



**Câmara Municipal do Recife**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ**

**PARECER DE Nº \_\_\_\_\_/2021 .**

**Da COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 219/2021, que dispõe sobre, veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas leis federais nº11.340 de 7 de agosto de 2006 (lei do feminicídio),no âmbito do município do Recife. Pela APROVAÇÃO**

## **RELATÓRIO**

A Comissão de Segurança Cidadã recebeu no dia 18 de junho de 2021, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária **(PLO) de Nº 219/2021**, de autoria do vereador Doduel Varela, nos termos do art.117 do regimento interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator na data da primeira reunião ordinária remota do dia 05 de julho de 2021.

Proposto pelo vereador Doduel Varela, o qual Dispõe: art.1º fica vetada a nomeação , no âmbito da administração pública Direta e Indireta, dos poderes executivo e legislativo do Município do Recife, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na lei federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006 ( LEI MARIA DA PENHA) e na lei federal nº13.104, de 9 de março de 2015 ( lei do Feminicídio).

Art. 2º A vedação de que trata o art.1º

I- se dará após condenação em decisão transitada em julgado; e

II- se estenderá até o comprovado cumprimento da pena.

Art.4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





**Câmara Municipal do Recife**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ**

Na sua justificativa o vereador esclarece que:

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema sério e grave enfrentado no Brasil, que requer um debate importante por parte da sociedade. Essa luta é relativamente recente, se considerarmos todo o histórico social que permeia a temática, principalmente por tentar combater pensamentos e comportamentos retrogados e arraigados em um sistema de sociedade que via a mulher como “propriedade” do homem.

Sita o autor do PLO como exemplo o município de Valinhos do interior de São Paulo, através da lei Municipal nº 5.849, de 13 de maio de 2019 que regulamenta matéria de igual teor, assim como (caput do art.37) da constituição federal, que lembra : “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Ademais, a proposta vai ao encontro do que preceitua o inciso XVI do art.6º da Lei Orgânica do Recife, que trata da competência do município, in verbis:

“Art, 6º inciso, XVI-ordenar, regulamentar atividades urbanas e exercer o seu poder de polícia administrativa , visando preservar as normas de saúde, segurança e outras de interesse coletivo.”

Passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria aqui elencada.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.





**Câmara Municipal do Recife**  
**Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ**

## **ANÁLISE**

O Projeto de Lei ora em análise tem como propósito **vedá a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas leis federais nº11.340 de 7 de agosto de 2006 (lei do feminicídio),no âmbito do município do Recife/PE**

Tendo em vista as considerações acima citadas, faz-se necessário que o poder público adote medidas necessárias que salvaguardem os direitos das mulheres.

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Segurança Cidadã recebeu o Projeto de Lei acima transcrito para emissão do Parecer, tendo sido designado como relator o Vereador Dilson Batista.

Após detida análise da matéria, entendemos que o mérito do Projeto, no que tange à análise pertinente a esta comissão deve ser aprovado, ficando os aspectos legais restritos à apreciação das demais comissões.

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 219/2021** de autoria do **ver. Doduel Varela**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de setembro de 2021.

---

**DILSON BATISTA.**  
Presidente

---

**DODUEL VARELA**  
Vice-Presidente

---

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Efetivo  
(Relator)

---

**ALMIR FERNANDO**  
Suplente

---

**HÉLIO GUABIRABA**  
Suplente

